



Boletim de Serviço

Universidade Federal da Integração Latino-Americana



UNILA

ANO

IX

Nº

412

DATA DE PUBLICAÇÃO

09 de Janeiro de 2019

EDITAL UNILA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2019
O REITOR PRO TEMPORE EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria UNILA nº 860/2018 e o PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO, nomeado pela Portaria UNILA nº 394/2017, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no processo 23422.000219/2019-40,

RESOLVEM:

Tornar públicas as condições para a manutenção do vínculo dos discentes que chegaram no decurso máximo do prazo para a integralização curricular dos cursos de Graduação da UNILA.

1. DAS CONDIÇÕES PARA A MANUTENÇÃO DO VÍNCULO

1.1 Os discentes cujo o prazo máximo para conclusão do curso de graduação se encerra no segundo semestre de 2018 estão especificados no Anexo I, e poderão ter o prazo para a integralização curricular dilatado nas seguintes condições:

I - Até o dia 11 de fevereiro de 2019 deverão procurar a coordenação de curso para elaborar o plano de estudos e realizarem a matrícula online;

II - Até o dia 15 de fevereiro de 2019 as coordenações de curso deverão encaminhar, por memorando eletrônico, as cópias dos planos de estudos para o Departamento de Apoio Acadêmico ao Aluno - DAAA/PROGRAD, para fins de registro em processo administrativo e manutenção do vínculo no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA;

III - No período letivo de 2019.1, estes estudantes serão notificados para o acompanhamento acadêmico que será realizado pelo seu curso de graduação, sendo a presença neste um critério obrigatório para a manutenção do seu vínculo com a instituição.

LUCIO FLAVIO GROSS FREITAS
GERALDINO ALVES BARTOZEK
ANEXO I DO EDITAL UNILA Nº 1/2019

MATRÍCULA	CURSO
2012101110102607	HISTÓRIA - AMÉRICA LATINA
2012107010103362	CIÊNCIA POLÍTICA E SOCIOLOGIA - SOCIEDADE, ESTADO E POLÍTICA NA AMÉRICA LATINA
2015201030201788	CIÊNCIA POLÍTICA E SOCIOLOGIA - SOCIEDADE, ESTADO E POLÍTICA NA AMÉRICA LATINA
2012900140	CIÊNCIA POLÍTICA E SOCIOLOGIA - SOCIEDADE, ESTADO E POLÍTICA NA AMÉRICA LATINA
201110158	CIÊNCIA POLÍTICA E SOCIOLOGIA - SOCIEDADE, ESTADO E POLÍTICA NA AMÉRICA LATINA
87	DESENVOLVIMENTO RURAL E SEGURANÇA ALIMENTAR
201120490	ENGENHARIA CIVIL DE INFRAESTRUTURA
201110255	ENGENHARIA CIVIL DE INFRAESTRUTURA
201110314	ENGENHARIA DE ENERGIA
2012101100101698	GEOGRAFIA (BACHARELADO)
2012108100105081	GEOGRAFIA (BACHARELADO)

PORTARIA UNILA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2019
O REITOR PRO TEMPORE EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria UNILA nº 860/2018, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria UNILA nº 756/2018, publicada no Boletim de Serviço nº 400, de 14 de novembro de 2018, p. 3; e o que consta no processo 23422.008590/2016-29,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor ALAN LUIZ GREGORIO, Assistente em Administração, SIAPE 1823974, lotado no Serviço de Atendimento ao Usuário da Biblioteca Latino-Americana - SAUBIUNILA, nos termos da Portaria UNILA nº 756/2018, ao cumprimento de jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, dispensando o intervalo para

refeições, sem prejuízo de vencimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDINO ALVES BARTOZEK

PORTARIA UNILA Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2019
O REITOR PRO TEMPORE EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria UNILA nº 860/2018, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria UNILA nº 756/2018, publicada no Boletim de Serviço nº 400, de 14 de novembro de 2018, p. 3; e o que consta no processo 23422.008590/2016-29,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor EDNO BERNARDES DA ROCHA, Assistente em Administração, SIAPE 2141358, lotado no Serviço de Atendimento ao Usuário da Biblioteca Latino-Americana - SAUBIUNILA, nos termos da Portaria UNILA nº 756/2018, ao cumprimento de jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, dispensando o intervalo para refeições, sem prejuízo de vencimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDINO ALVES BARTOZEK

PORTARIA UNILA Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2019
O REITOR PRO TEMPORE EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria UNILA nº 860/2018, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 8.112/1990, a Portaria Normativa SEGRT nº 35/2016; e o que consta no processo 23422.000004/2018-28,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a pedido, a partir de 7 de janeiro de 2019, a Licença para Tratar de Interesses Particulares do servidor ALAN LUIZ GREGORIO, Assistente em Administração, SIAPE 1823974,, concedida pela Portaria UNILA nº 33/2018, publicada no Boletim de Serviço nº 321, de 26 de janeiro de 2018, p. 3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDINO ALVES BARTOZEK

PORTARIA PROGEPE Nº 1/2019, 09 DE JANEIRO DE 2019.
A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, designada pela portaria PROGEPE Nº 141/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA No 965/16, de acordo com os §§ 1o e 2o do art. 38 da Lei no 8.112/90; e a solicitação eletrônica no 10859,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JESSICA MAIARA DE SOUZA NOGUEIRA, Assistente em Administração, SIAPE 2146161, como substituta do titular do cargo de Chefe do Instituto Mercosul de Estudos Avançados da UNILA, Código CD-4, pelo período de 07 de janeiro a 13 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINE MARISTELA LIMBERGER LANGE

PORTARIA PROGEPE Nº 2/2019, 09 DE JANEIRO DE 2019.
A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, designada pela portaria PROGEPE No 141/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA No 965/16, de acordo com os §§ 1o e 2o do art. 38 da Lei no 8.112/90; e a solicitação eletrônica no 10813,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora NATALIA DE ALMEIDA VELOZO, Revisora de Textos, SIAPE 2144105, como substituta do titular do encargo de Coordenador da Editora Universitária - EdUNILA, pelo

período de 21 de dezembro de 2018 a 13 de janeiro de 2019.

Art. 2º Designar a servidora FRANCIELI PADILHA BRAS COSTA, Programadora Visual, SIAPE 2997125, como substituta do titular do encargo de Coordenador da Editora Universitária - EdUNILA, pelo período de 14 de janeiro a 04 de fevereiro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINE MARISTELA LIMBERGER LANGE

PORTARIA PROGEPE Nº 3/2019, 09 DE JANEIRO DE 2019.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, designada pela portaria PROGEPE Nº 141/2018, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com a Lei nº 12.772/12, alterada pela Lei nº 12.863/13; e o processo 23422.012067/2018-53,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional à servidora ANA CAROLINA TEIXEIRA DELGADO, Professora do Magistério Superior, SIAPE 2344417, Classe A, com a denominação de Adjunto A, do Nível 01 para o Nível 02, a partir de 30 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINE MARISTELA LIMBERGER LANGE

PORTARIA PROGEPE Nº 4/2019, 09 DE JANEIRO DE 2019.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, designada pela portaria PROGEPE Nº 141/2018, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com a Lei nº 12.772/12, alterada pela Lei nº 12.863/13; e o processo 23422.014180/2018-38,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional à servidora NATALIA DOS SANTOS FIGUEIREDO, Professora do Magistério Superior, SIAPE 1999714, da Classe B, com a denominação de Assistente, Nível 02, para a Classe C, com a denominação de Adjunto, Nível 01, a partir de 14 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINE MARISTELA LIMBERGER LANGE

PORTARIA PROGEPE Nº 5/2019, 09 DE JANEIRO DE 2019.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, designada pela portaria PROGEPE Nº 141/2018, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com a Lei nº 12.772/12, alterada pela Lei nº 12.863/13; e o processo 23422.016285/2018-45,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional à servidora SIMONE DA COSTA CARVALHO, Professora do Magistério Superior, SIAPE 2313010, Classe A, com a denominação de Assistente A, do Nível 01 para o Nível 02, a partir de 14 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINE MARISTELA LIMBERGER LANGE

PORTARIA PROGEPE Nº 6/2019, 09 DE JANEIRO DE 2019.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, designada pela portaria PROGEPE Nº 141/2018,, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com a Lei nº 12.772/12, alterada pela Lei nº 12.863/13; e o processo 23422.014452/2018-66,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional à servidora GLADYS AMELIA VELEZ BENITO, Professora do Magistério Superior, SIAPE

1662987, Classe D, com a denominação de Associado, do Nível 01 para o Nível 02, a partir de 14 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINE MARISTELA LIMBERGER LANGE

PORTARIA PROGEPE Nº 7/2019, 09 DE JANEIRO DE 2019.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, designada pela portaria PROGEPE No 141/2018, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com a Lei nº 12.772/12, alterada pela Lei nº 12.863/13; e o processo 23422.013343/2018-36,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional à servidora LAURA JANAINA DIAS AMATO, Professora do Magistério Superior, SIAPE 1454037, Classe C, com a denominação de Adjunto, do Nível 03 para o Nível 04, a partir de 14 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINE MARISTELA LIMBERGER LANGE

PORTARIA PROGEPE Nº 8/2019, 09 DE JANEIRO DE 2019.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, designada pela portaria PROGEPE Nº 141/2018, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com a Lei nº 12.772/12, alterada pela Lei nº 12.863/13; e o processo 23422.013517/2018-91,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional ao servidor EDUARDO GONCALVES REIMBRECHT, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1926858, Classe C, com a denominação de Adjunto, do Nível 03 para o Nível 04, a partir de 14 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINE MARISTELA LIMBERGER LANGE

PORTARIA PROGEPE Nº 9/2019, 09 DE JANEIRO DE 2019.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, designada pela portaria PROGEPE Nº 141/2018, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com a Lei nº 12.772/12, alterada pela Lei nº 12.863/13; e o processo 23422.015423/2018-39,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional ao servidor FLAVIO LUIZ TAVARES, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1655845, Classe A, com a denominação de Adjunto A, do Nível 01 para o Nível 02, a partir de 14 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINE MARISTELA LIMBERGER LANGE

PORTARIA PROGEPE Nº 10/2019, 09 DE JANEIRO DE 2019.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, designada pela portaria PROGEPE Nº 141/2018, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA nº 965/16, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 13 da Lei nº 12.772/12 alterada pela Lei nº 12.863/13; a Portaria UNILA nº 834/13; e o processo 23422.015739/2018-43,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aceleração da Promoção, da Classe A, denominação de Professor Adjunto A, Nível 01, para a Classe C, com denominação de Professor Adjunto, Nível 01, ao servidor MARCOS DE OLIVEIRA GARCIAS, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1257703, a partir de 04 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINE MARISTELA LIMBERGER LANGE

PORTARIA PROGEPE Nº 11/2019, 09 DE JANEIRO DE 2019. A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, designada pela portaria PROGEPE Nº 141/2018, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA nº 965/16, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 13 da Lei nº 12.772/12 alterada pela Lei nº 12.863/13; a Portaria UNILA nº 834/13; e o processo 23422.015345/2018-11,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aceleração da Promoção, da Classe A, denominação de Professor Adjunto A, Nível 02, para a Classe C, com denominação de Professor Adjunto, Nível 01, ao servidor TIAGO COSTA SANCHES, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1225552, a partir de 26 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINE MARISTELA LIMBERGER LANGE

PORTARIA PROGEPE Nº 12/2019, 09 DE JANEIRO DE 2019. A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, designada pela portaria PROGEPE Nº 141/2018, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA nº 965/16, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 13 da Lei nº 12.772/12 alterada pela Lei nº 12.863/13; a Portaria UNILA nº 834/13; e o processo 23422.015345/2018-11,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aceleração da Promoção, da Classe A, denominação de Professor Assistente A, Nível 02, para a Classe B, com denominação de Professor Assistente, Nível 01, ao servidor FELIX CENEVIVA EID, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1000767, a partir de 26 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINE MARISTELA LIMBERGER LANGE

PORTARIA PROGEPE Nº 13/2019, 09 DE JANEIRO DE 2019. A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, designada pela portaria PROGEPE Nº 141/2018, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com o § 2º do Art. 10 e Parágrafo Único do Art. 10-A da Lei Nº 11.091/05; e o processo 23422.016292/2018-50,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito Profissional à servidora JOYCE MENDES GOMES, Secretária Executiva, SIAPE 1552812, nível de Classificação E, do padrão de vencimento 08 para o padrão de vencimento 09, a partir de 04 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINE MARISTELA LIMBERGER LANGE

PORTARIA PROGEPE Nº 14/2019, 09 DE JANEIRO DE 2019. A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, designada pela portaria PROGEPE Nº 141/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 38 da Lei nº 8.112/90; e a solicitação eletrônica no 10878,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ANTONIO DE LA PENA GARCIA, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1941805, como substituto do titular do cargo de Coordenador do Centro Interdisciplinar de Antropologia e História, Código CD-4, pelo período de 08 a 27 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINE MARISTELA LIMBERGER LANGE

PORTARIA PROGEPE Nº 15/2019, 09 DE JANEIRO DE 2019. A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, designada pela portaria PROGEPE Nº 141/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 38 da Lei nº 8.112/90; e a solicitação eletrônica no 10879,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor HERNAN VENEGAS MARCELO, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1926961, como substituto do titular do cargo de Coordenador do Centro Interdisciplinar de Antropologia e História, Código CD-4, pelo período de 28 de janeiro a 07 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINE MARISTELA LIMBERGER LANGE

PORTARIA PROGEPE Nº 16/2019, 09 DE JANEIRO DE 2019. A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições, designada pela portaria PROGEPE Nº 141/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 38 da Lei nº 8.112/90; e a solicitação eletrônica no 10884,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor CARLOS NORBERTO BERGER, Técnico em Assuntos Educacionais, SIAPE 2272587, como substituto da titular da função de Chefe do Departamento de Apoio Acadêmico ao Aluno, Código FG-1, pelo período de 14 a 25 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINE MARISTELA LIMBERGER LANGE

EDITAL PROGEPE Nº 001, DE 08 DE JANEIRO DE 2019
A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas em exercício da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, conforme competências delegadas por meio da Portaria UNILA nº 965, de 08 de junho de 2016, nos termos da legislação, homologa as inscrições para a formação de lista de Técnicos-Administrativos em Educação interessados em Remoção, com a possibilidade de permuta entre unidades, regido pelo Edital PROGEPE Nº 214 de 21 de Novembro de 2018:

Inscrições deferidas, referentes aos candidatos que cumpriram com os requisitos do Edital:

Número de Inscrição
181122113041318
181123212011102
181126103404612
181127103539260
181127113753598
181129183953527
181203095313282
181203095534159
181213125425906
181213170658278
181214112314386
181214163224171

181217111248373

181221161907540

181221162229207

CRISTINE MARISTELA LIMBERGER LANGE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2018- PROGEPE

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, e de acordo com o disposto na Lei nº 8.112/90 e na Orientação Normativa SRH/MP nº 02/11,

RESOLVE:

Art. 1º A programação de férias dos servidores da UNILA deverão observar as regras e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I

DO DIREITO E DA CONCESSÃO

Art. 2º O servidor integrante da carreira de técnicos administrativos em educação, os ocupantes de funções de confiança em exercício nos cargos de direção e nas funções gratificadas e os contratados por tempo determinado (professores substitutos e visitantes) farão jus a trinta dias de férias a cada exercício correspondente ao ano civil, ressalvados:

I - o servidor que opera direta e permanentemente com raios "X" ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação;

II - o servidor integrante da carreira de Magistério Superior fará jus a 45 dias por exercício;

Art. 3º As férias correspondentes a cada exercício, integrais ou a última etapa, no caso de parcelamento, devem ter início até o dia 31 de dezembro do respectivo ano.

§ 1º As férias relativas ao primeiro período aquisitivo corresponderão ao ano civil em que o servidor, o ocupante de função de confiança em exercício nos cargos de direção e na função gratificada e o contratado por tempo determinado (professor substituto e visitante) completar doze meses de efetivo exercício, exceto as dos servidores de que trata o inciso I do art. 2º.

§ 2º No decorrer dos anos subsequentes, poderá o servidor gozar o período de férias independente de ter completado um novo período aquisitivo, devendo ser usufruídas dentro do próprio exercício a que se referem, observado o disposto no art. 18 desta Instrução Normativa.

Art. 4º Os servidores membros de uma mesma família que tenham exercício no mesmo órgão ou entidade poderão usufruir férias no mesmo período, desde que assim requeiram e não haja prejuízo das atividades do órgão ou entidade.

Art. 5º Fica vedada a programação de férias do titular e de seu substituto para o mesmo período.

§ 1º O servidor investido em Cargo de Direção ou Função Gratificada deverá designar o seu substituto durante o período de férias, que deverá suprir a sua ausência não havendo necessidade de interrupção das férias do ocupante titular do cargo.

§ 2º O descumprimento do disposto no caput poderá acarretar em alteração de ofício das respectivas programações de férias pela Administração.

Art. 6º O servidor técnico-administrativo e o servidor docente que atuam ou são ligados às áreas de ensino realizarão a programação de férias conforme disposto neste artigo.

§ 1º O servidor técnico-administrativo ligado à área de ensino poderá agendar suas férias coincidentemente com os períodos das férias discentes, conforme Calendário Acadêmico, desde que não haja prejuízo às atividades administrativas e de ensino.

§ 2º O servidor docente deverá agendar suas férias coincidentemente com os períodos das férias discentes, conforme Calendário Acadêmico, para que não haja prejuízo às atividades de ensino, conforme Art. 5º da Resolução CONSUN nº 044, de 18 de dezembro de 2014, que estabelece as normas para distribuição das atividades do magistério superior na Universidade Federal da Integração Latino-Americana -UNILA.

§ 3º Os parágrafos 1º e 2º não se aplicam aos servidores de que trata o inciso I do art. 2.

Art. 7º O servidor fará jus às férias relativas aos períodos de licenças ou afastamentos conforme disposto neste artigo.

§ 1º As férias programadas, cujos períodos coincidam, parcial ou totalmente, com períodos de licenças ou afastamentos, legalmente instituídos, serão reprogramadas para o próximo dia imediatamente posterior ao retorno da licença ou afastamento, vedada a acumulação para o exercício seguinte.

§ 2º Quando não for possível a reprogramação das férias no mesmo ano, excepcionalmente, será permitida a acumulação de férias para o exercício seguinte, nos casos de:

I - licença à gestante, à adotante e licença-paternidade; e

II - licenças para tratar da própria saúde, exclusivamente para os períodos considerados de efetivo exercício, conforme art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 3º O servidor em usufruto de licença capacitação, afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no país ou para estudo ou missão no exterior com remuneração, fará jus às férias, que deverão ser programadas dentro do mesmo exercício, se não forem serão registradas e pagas a cada mês de dezembro pela administração

§ 4º O servidor que não tenha completado doze meses de efetivo exercício e que entrar em licença por um dos motivos abaixo especificados terá que completar o referido período quando de seu retorno:

I - tratamento de saúde de pessoa da família, ressalvados os primeiros trinta dias, considerados como de efetivo exercício;

II - atividade política, a partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, somente pelo período de três meses;

III - tratamento da própria saúde que exceder o prazo de 24 meses;

IV - por motivo de afastamento do cônjuge.

CAPÍTULO II

DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

SEÇÃO I

DAS FÉRIAS DE SERVIDOR QUE OPERA COM RAIOS "X" E SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS

Art. 8º O servidor que opera direta e permanentemente com raios "X" ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

§ 1º Ao servidor técnico administrativo que opera com raios "X" e substâncias radioativas, que tenha usufruído vinte dias de férias e que, no mesmo exercício, deixar de exercer essas atividades, será assegurado o direito a usufruir os dez dias restantes relativos ao respectivo exercício.

§ 2º Ao servidor de que trata o caput, que tenha usufruído vinte dias de férias relativas ao primeiro semestre aquisitivo, e que deixar de operar com raios "X" e substâncias radioativas, será assegurado o direito de usufruir os dez dias restantes, após cumprido o período aquisitivo de doze meses, correspondente ao primeiro exercício de férias.

§ 3º O servidor que venha a operar com raios "X" e substâncias radioativas, e que já tenha usufruído férias integrais dentro do exercício, gozará vinte dias de férias após seis meses de exercício nas atividades relacionadas.

Art. 9º As férias do servidor integrante das carreiras de magistério

superior ou magistério do ensino básico, técnico e tecnológico ou magistério do ensino básico federal que opera direta e permanentemente com raios "X" e substâncias radioativas, no total de 45 dias, devem ser gozadas semestralmente, em etapas de no mínimo vinte dias cada.

SEÇÃO II

DAS FÉRIAS DOS SERVIDORES NOS CASOS DE PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO

Art. 10 O servidor amparado pelos institutos da reversão, da reintegração e da recondução fará jus às férias relativas ao exercício em que se der seu retorno, não sendo exigido novo período aquisitivo de doze meses de efetivo exercício, para efeito de concessão de férias no cargo, desde que tenha cumprido essa exigência anteriormente.

Parágrafo único. O servidor que não tenha completado anteriormente o interstício de doze meses de efetivo exercício deverá complementá-lo para fins de concessão de férias após a reversão, reintegração ou recondução ao cargo efetivo.

SEÇÃO III

DAS FÉRIAS DE SERVIDOR EM CASO DE DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA

Art. 11 Na hipótese de vacância por posse em outro cargo inacumulável, o servidor regido pela Lei nº 8.112, de 1990, que já tenha cumprido o interstício de doze meses de efetivo exercício no cargo anteriormente ocupado, fará jus às férias correspondentes àquele ano civil no novo cargo efetivo.

Parágrafo único. O servidor que não cumpriu o interstício de doze meses de efetivo exercício no cargo anteriormente ocupado deverá complementar esse período exigido para a concessão de férias no novo cargo.

Art. 12 Aplica-se o disposto no artigo anterior ao servidor que na mesma data do ato de exoneração de um cargo tomar posse e entrar em exercício em outro cargo público.

Parágrafo único. Ao servidor amparado pelo caput não será devida a indenização de férias.

Art. 13 O servidor exonerado, aposentado, demitido de cargo efetivo ou destituído de cargo em comissão, que não tenha usufruído férias, integrais ou proporcionais, faz jus à indenização do benefício adquirido e não gozado.

§ 1º Aplicam-se as disposições do caput ao servidor falecido, sendo o pagamento devido a seus sucessores.

§ 2º Haverá acerto de férias nos casos de exoneração, aposentadoria, falecimento, demissão de cargo efetivo ou destituição de cargo em comissão, se as ocorrências acima forem verificadas durante o período de usufruto das férias, parciais ou integrais.

Art. 14 Ao servidor que se aposentar e permanecer no exercício de cargo em comissão, não será exigido novo período aquisitivo de doze meses para efeito de férias.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput ao servidor que se aposentar e, sem interrupção, for nomeado para cargo em comissão.

CAPÍTULO II

DA PROGRAMAÇÃO E DO PARCELAMENTO

Art. 15 As férias a que o servidor fará jus poderão ser parceladas em até três etapas.

Art. 16 O período de férias, integral ou parcelado em até três etapas, deve constar da programação anual de férias, previamente elaborada pela chefia imediata, de acordo com o interesse da administração e observados os procedimentos operacionais estabelecidos pelos órgãos setoriais ou seccionais do SIPEC.

§ 1º O parcelamento requerido pelo servidor poderá ser concedido pela chefia imediata que estabelecerá, em comum acordo, o número de etapas e respectiva duração, observado o interesse da administração e o limite de até três etapas.

§ 2º Os servidores técnico-administrativos e docentes deverão

programar as férias anuais, referentes ao ano corrente, até o fim do mês de março do respectivo ano, organizados em conjunto com a chefia imediata, de modo compatível com as necessidades e fluxos de trabalho, evitando-se coincidências de períodos de férias.

§ 3º A programação anual de férias dos servidores docentes deverá ser elaborado obedecendo o Calendário Acadêmico, publicado pela autoridade competente, de acordo com o estabelecido no §2º do art. 6º.

§ 4º Os servidores docentes ocupantes de Função Gratificada ou Cargo de Direção poderão ter suas férias agendadas fora do período letivo, desde que não coincidentes com aulas que estejam ministrando regularmente, e que deverão ser aprovadas e homologadas pela chefia imediata, pela Direção do Instituto, pela Coordenação de Curso e Centro Interdisciplinar ao qual esteja vinculado.

§ 5º Os docentes deverão retornar as atividades, após o gozo de férias, em até 5 dias úteis antes do início de cada período letivo.

§ 6º As programações em desconformidade com o § 3º deste artigo deverão ser devidamente justificadas pela chefia imediata, acompanhadas de documentos que comprovem que a referida programação não trará prejuízos às atividades de ensino.

§ 7º O servidor recém-ingresso no serviço público, poderá programar suas férias observando o período aquisitivo conforme § 1º do Art. 3º e respeitando ainda a respectiva programação de férias previamente elaborada pela chefia imediata.

§ 8º A programação de férias no SIGRH é de responsabilidade do servidor, cabendo às chefias imediatas o gerenciamento, o controle e a homologação sobre a programação de férias dos servidores sob sua responsabilidade observando os prazos previstos no cronograma mensal da folha de pagamento emitido pelo MPDG (Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão).

§ 9º O servidor que não programar suas férias no período previsto nesta Instrução Normativa terá suas férias elaboradas e programadas pela chefia imediata.

I – A elaboração das férias de que trata o §9º poderá ser realizada por servidor indicado pela chefia imediata de cada unidade, cabendo a esta, à chefia imediata, a programação e homologação no SIGRH.

§ 10 Havendo necessidade, e em casos excepcionais, as férias podem ser reprogramadas a critério da Administração, desde que devidamente justificadas e aprovadas pela chefia imediata.

§ 11 Após o atendimento do § 2º as programações de férias serão publicadas no Boletim de Serviços e no sítio da PROGEPE.

Art. 17 A reprogramação de férias de servidor acusado em processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar poderá ser solicitada pelo Presidente da Comissão à chefia imediata do servidor, caso julgue necessário.

CAPÍTULO IV

DA ACUMULAÇÃO E DA INTERRUÇÃO

Art. 18 Em caso de necessidade do serviço, expressamente declarada pela chefia imediata do servidor e aprovada pelo Diretor, Pró-Reitor ou Secretário Especial, as férias podem ser acumuladas em até dois períodos, observado o disposto no art. 3º e §§ 1º e 2º do art. 7º desta Instrução Normativa.

Art. 19 Na interrupção das férias por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, o restante do período integral ou da etapa, no caso de parcelamento, será gozado de uma só vez, sem qualquer pagamento adicional dentro do mesmo exercício.

Art. 20 No período de gozo de férias será vedada a concessão de licença ou afastamento, a qualquer título, sendo considerados como licença ou afastamento os dias que excederem o período das férias.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO

Art. 21 O pagamento da remuneração das férias será efetuado até dois dias antes do seu início.

Art. 22 No caso de parcelamento de férias, o valor do 1/3 constitucional será pago integralmente quando da utilização do primeiro período.

Art. 23 O servidor que opera, direta e permanentemente, com raios "X" e substâncias radioativas faz jus ao adicional de férias em relação a cada período de afastamento, calculado sobre a remuneração normal do mês, proporcional aos vinte dias.

Art. 24 O servidor poderá solicitar o pagamento antecipado da remuneração do período de gozo das férias, mediante expressa opção no momento da programação das férias.

§ 1º O valor do adiantamento salarial, que corresponde a 70% do salário líquido, quando optada pelo servidor será paga no recebimento das férias e devolvida integralmente na folha seguinte ao mês de gozo da mesma.

Art. 25 A antecipação da gratificação natalina por ocasião do gozo das férias, no caso de parcelamento, poderá ser requerida em qualquer das etapas, desde que anteriores ao mês de junho de cada ano.

CAPÍTULO VI DA INDENIZAÇÃO

Art. 26 Para fins de cálculo da indenização será observada a fórmula constante do §§ 7º e 8º do Art. 21 da Orientação Normativa SRH nº 02, de 23 de fevereiro de 2011.

CAPÍTULO VII DAS FÉRIAS DE SERVIDOR OU EMPREGADO CEDIDO OU REQUISITADO

Art. 27 Para a concessão das férias a servidor ou empregado cedido ou requisitado, o órgão ou entidade cessionária deve:

- I - incluir as férias do servidor ou empregado na programação anual;
- II - proceder à inclusão das férias no SIAPE, quando o servidor ou empregado for exercer cargo em comissão ou função de confiança, ou quando o órgão ou entidade cedente for integrante do Sistema;
- III - comunicar o período de gozo ao órgão ou entidade cedente se não integrante do SIAPE, para fins de registro;
- IV - observar o período aquisitivo do órgão ou entidade cedente.

Art. 28 O servidor integrante das carreiras de magistério superior quando afastado para servir a outro órgão ou entidade, em casos previstos em leis específicas, que lhe assegurem todos os direitos e vantagens a que faça jus na entidade de origem, permanecerá com direito a 45 dias de férias.

Parágrafo único. O servidor de que trata o caput, quando afastado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgãos não integrantes das instituições federais de ensino, fará jus a trinta dias de férias por exercício.

Art. 29 Em se tratando de empregado cedido de empresa pública ou sociedade de economia mista para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, serão observadas as regras de aquisição de férias do cedente.

Parágrafo único. A indenização das férias de empregado de que trata o caput dar-se-á na forma da Orientação Normativa SRH nº 02, de 23 de fevereiro de 2011.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se, no que couber, ao contratado por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 31 As férias dos servidores que tenham filhos em idade escolar serão concedidas, preferencialmente, no período de férias discentes.

Art. 32 A PROGEPE manterá publicado no sítio da UNILA, orientações a respeito dos procedimentos necessários para a programação de férias.

Art. 33 As unidades organizacionais e os servidores terão 90 dias para se adequar a esta instrução normativa, a partir da data de publicação da mesma.

Art. 34 Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

CRISTINE MARISTELA LIMBERGER LANGE

EDITAL PPGPPD 01/2019 de 07/01/2019 - SELEÇÃO DE ALUNO ESPECIAL PARA DISCIPLINAS OPTATIVAS DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2019 DO MESTRADO ACADÊMICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO

O coordenador do Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), nomeado pela Portaria UNILA nº 1.288/2017, publicada no Diário Oficial da União nº 244, de 21 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições, torna público, pelo presente Edital, o processo de seleção de alunos(as) especiais para matrícula nas disciplinas optativas ofertadas no primeiro semestre de 2019.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1 As inscrições no processo seletivo de aluno especial do Mestrado Acadêmico em Políticas Públicas e Desenvolvimento serão no período de 20/01/2019 até 23/01/2019. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por e-mail para secretaria do PPGPPD – mestrado_ppgppd@unila.edu.br. No campo "assunto" deverá constar: "inscrição aluno especial 2019/1 – nome do(a) candidato(a)".

§1º. De acordo com o artigo 38 da Resolução COSUEN 56/2014, são alunos especiais os portadores de diploma de nível superior inscritos em componentes curriculares de cursos de pós-graduação stricto sensu.

§2º. A inscrição em componentes curriculares, na qualidade de aluno especial, não garante vaga como aluno regular e não assegura direito à obtenção de diploma de pós-graduação.

§3º. É vedada a inscrição de candidatos que já tenham cursado duas disciplinas no PPGPPD na qualidade de aluno especial.

1.2. Será homologada a inscrição de candidatos a aluno especial que sejam formados em curso de graduação devidamente reconhecido no país de origem e que tenham apresentado a documentação constante no item 1.4 deste edital.

1.3. O candidato poderá inscrever-se em apenas 1 (uma) das disciplinas optativas ofertadas pelo PPGPPD.

1.4. Para a inscrição, são necessários os seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição (ANEXO I), devidamente preenchido, no qual o candidato deverá apresentar sua justificativa circunstanciada para cursar a disciplina escolhida;
- b) Cópia do diploma (frente e verso) ou certificado de conclusão de curso superior emitido no prazo máximo de 12 meses;
- c) Cópia do histórico escolar integral da graduação;
- d) Cópia do RG, RNE, DNI ou Passaporte;
- e) Comprovante atualizado de quitação eleitoral (www.tse.gov.br) e de quitação de serviço militar obrigatório (unicamente para os candidatos brasileiros)
- f) Cópia do CPF (somente para brasileiros);
- g) Curriculum Vitae atualizado (candidatos brasileiros devem, obrigatoriamente, apresentar o Currículo Lattes).

Parágrafo único. Todos os documentos solicitados devem ser enviados em PDF único com tamanho máximo de 15 Mb.

2. DAS VAGAS

2.1. Nos quadros abaixo, encontram-se discriminadas as disciplinas, dias e horários e número de vagas disponíveis:

Disciplina: Ativação Social e Desenvolvimento – 2 créditos*
Dia e horário: segunda-feira – 08h00 as 12h00**
Número de vagas: 3 vagas

* Disciplina concentrada em encontros de 4 horas-aula, com término conforme planejamento do(s) docente(s).

** Horário aproximado, podendo ser alterado a critério da coordenação ou por determinação da universidade.

Disciplina: Estatística Aplicada às Ciências Sociais – 2 créditos*
Dia e horário: terça-feira – 18h20 as 22h40**
Número de vagas: 3 vagas

* Disciplina concentrada em encontros de 4 horas-aula, com término conforme planejamento do(s) docente(s).

** Horário aproximado, podendo ser alterado a critério da coordenação ou por determinação da universidade.

Disciplina: Administração Pública e Governança Estratégica – 2 créditos*
Dia e horário: quarta-feira – 08h00 as 12h00**
Número de vagas: 3 vagas

* Disciplina concentrada em encontros de 4 horas-aula, com término conforme planejamento do(s) docente(s).

** Horário aproximado, podendo ser alterado a critério da coordenação ou por determinação da universidade.

Disciplina: Economia Espacial e Desenvolvimento Regional – 2 créditos*
Dia e horário: quarta-feira – 14h00 as 18h00**
Número de vagas: 3 vagas

* Disciplina concentrada em encontros de 4 horas-aula, com término conforme planejamento do(s) docente(s).

** Horário aproximado, podendo ser alterado a critério da coordenação ou por determinação da universidade.

Disciplina: Geoprocessamento Aplicado à Análise Territorial na América Latina – 2 créditos*
Dia e horário: Quinta-feira – 14h00 as 18h00**
Número de vagas: 3 vagas

* Disciplina concentrada em encontros de 4 horas-aula, com término conforme planejamento do(s) docente(s).

** Horário aproximado, podendo ser alterado a critério da coordenação ou por determinação da universidade.

Disciplina: Tópicos Especiais em Políticas Públicas (Planejamento Urbano e Regional) – 2 créditos*
Dia e horário: sexta-feira – 14h00 as 18h00**
Número de vagas: 3 vagas

* Disciplina concentrada em encontros de 4 horas-aula, com término conforme planejamento do(s) docente(s).

** Horário aproximado, podendo ser alterado a critério da coordenação ou por determinação da universidade.

2.2. As ementas e bibliografias das disciplinas acima encontram-se disponíveis na página web do PPGPPD, aba documentos (<https://www.unila.edu.br/mestrado/politicas-publicas>).

2.3. Em caso de cancelamento da disciplina, o candidato selecionado poderá escolher outra disciplina optativa do programa.

2.4. Alunos(as) de programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições podem se candidatar em quaisquer disciplinas optativas, sem prejuízo ao número de vagas desse edital, desde que apresente declaração de vínculo emitida no prazo máximo de 12 meses.

2.5 Alunos(as) de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* da UNILA podem solicitar matrícula, via SIGAA, sem prejuízo ao número de vagas desse edital, dentro dos prazos estabelecidos pelo PPGPPD, sem a necessidade de processo seletivo.

3. DA SELEÇÃO

3.1.A seleção será feita pela coordenação, que deve avaliar a

justificativa circunstanciada apresentada no formulário de inscrição (ANEXO I), assim como o currículo, o diploma e o histórico escolar do candidato, sobretudo no que se refere às competências do postulante e à adequação entre a disciplina e o currículo avaliado. Havendo um número maior de candidato classificado que o número de vagas ofertadas por disciplina, a classificação final será baseada na média aritmética simples das notas contidas no histórico escolar. Havendo empate, será melhor classificado o candidato de maior idade.

3.2. O preenchimento de todas as vagas constantes neste edital não é obrigatório.

3.3 O docente responsável pela disciplina será consultado antes da divulgação da lista de classificação.

3.4.A inscrição e a matrícula administrativa dos selecionados na condição de aluno(a) especial são gratuitas.

4. DO RESULTADO

4.1. O resultado do processo seletivo será divulgado no dia 01/02/2019 na página web do PPGPPD (<https://www.unila.edu.br/mestrado/politicas-publicas>) e posteriormente no Boletim de Serviço da UNILA.

5. DOS RECURSOS

5.1. Os recursos poderão ser encaminhados após a divulgação do resultado preliminar do processo seletivo.

5.2. O(a) candidato(a) deverá encaminhar a interpelação por escrito (em formulário próprio disponibilizado no ANEXO II deste edital) e enviá-lo para o e-mail mestrado.ppgppd@unila.edu.br, conforme cronograma.

5.3. Os recursos serão julgados por uma comissão formada por dois docentes do PPGPPD.

6. DO RESULTADO DO RECURSOS E DO RESULTADO FINAL

6.1. O resultado dos recursos e o resultado final do processo seletivo serão divulgados conforme cronograma na página web do PPGPPD (<https://www.unila.edu.br/mestrado/politicas-publicas>) e posteriormente no Boletim de Serviço da UNILA.

7. DA MATRÍCULA DOS SELECIONADOS

7.1.A matrícula administrativa dos candidatos selecionados será realizada de 27/02/2019 a 28/02/2019, no horário das 08h00 as 12h00 e das 13h00 as 17h00, na Secretaria Acadêmica do PPGPPD situada no Parque Tecnológico Itaipu – Avenida Tancredo Neves, 6731 – Foz do Iguaçu – CEP 85.867-900 - PR (PTI – Bloco 04 – Espaço 03 – Sala 05). O candidato deverá apresentar original e cópia simples de um documento de identificação com fotografia, assim como os originais e cópias simples dos documentos solicitados na inscrição. Todos os documentos serão autenticados pela secretaria do Programa.

7.2. O não comparecimento do candidato selecionado nos dias e horários citados acima ou a apresentação incompleta da documentação exigida, implica em perda da vaga.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A inscrição no processo de seleção implica a aceitação plena de todos os termos e regras deste Edital.

8.2. O aluno especial deverá submeter-se a processo seletivo específico caso decida ingressar posteriormente como aluno regular do PPGPPD.

8.3.O aluno especial não recebe título de Mestre, bem como não tem direito a auxílio financeiro da instituição ou de qualquer outro financiador vinculado ao programa.

8.4 A participação no PPGPPD como aluno especial é exclusiva para graduados(as) em qualquer curso superior devidamente reconhecido, sendo vedada a participação de alunos(as) de cursos de graduação.

8.5 Alunos(as) de outros cursos de pós-graduação da UNILA e ou de qualquer outra instituição de ensino superior também podem participar do processo seletivo de aluno especial.

8.6. Cada candidato(a) pode cursar, no máximo, duas disciplinas optativas como aluno especial.

8.7. Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do PPGPPD.

9. DO CRONOGRAMA

Inscrições	20/01/2019 até 23/01/2019
Homologação das inscrições	25/01/2019
Seleção	28/01/2019 até 31/01/2019
Resultado	01/02/2019
Prazo para interposição de recursos	Até 04/02/2019
Resultado dos recursos	07/02/2019
Matrícula dos selecionados	27/02/2019 até 28/02/2019

Prof. Dr. Gilson Batista de Oliveira
Coordenador do PPGPPD/UNILA

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO ALUNO ESPECIAL - EM DISCIPLINAS OPTATIVAS DO PPGPPD

Nome do candidato:
Disciplina optativa pretendida: ____

Endereço completo:	
E-mail:	Fone: ()
RG/RNE/DNI/Passaporte:	
Curso de Graduação:	Ano de Conclusão:
Instituição:	
Data de Nascimento:	
Nacionalidade:	
Tipo Sanguíneo:	Fator RH:
Já cursou disciplina no PPGPPD: () Sim () Não / Se sim, qual disciplina e ano/período que cursou?	

JUSTIFICATIVA CIRCUNSTANCIADA _____

Declaro saber que as atividades do PPGPPD se desenvolvem tanto em português quanto em espanhol, e declaro conhecer e aceitar integralmente as normas estabelecidas no Edital para o Processo Seletivo de aluno especial do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento (PPGPPD) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

Local e data Assinatura do candidato

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA RECURSO - PROCESSO SELETIVO DE ALUNOS ESPECIAIS

Eu, _____, candidato(a) do processo seletivo de aluno especial do Mestrado Acadêmico em Políticas Públicas e Desenvolvimento, portador(a) do RG/RNE/DNI/Passaporte nº ____ solicito que seja avaliado o seguinte recurso:

Motivo do recurso (transcreva o item do Edital que você considera que foi descumprido) _____

Justificativa fundamentada (explique as razões pelas quais você acha que o item foi descumprido)

Solicitação (com base na justificativa acima, apresente o que você solicita que seja reconsiderado) - data, local e assinatura do(a) candidato(a)

Observação: caso sinta necessidade, o(a) candidato(a) pode dissertar além do número de linhas previstas neste formulário, bem como anexar demais documentos que julgar pertinentes.

GILSON BATISTA DE OLIVEIRA -

COORDENADOR DO PPGPPD